

**GABINETE DO DEPUTADO
CEL. CARLOS AUGUSTO**

PROJETO DE LEI Nº 81 DE 2025

(Do Senhor Cel. Carlos Augusto)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da criação e funcionamento das Comissões de Ética de Enfermagem nas Instituições de Saúde com Serviço de Enfermagem”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ decreta:

Art. 1º As instituições de saúde públicas, da administração direta e indireta, incluindo os serviços gerenciados por Organizações Sociais, deverão constituir e garantir pleno funcionamento das Comissões de Ética de Enfermagem (CEE).

Parágrafo único. As CEE representam o Conselho Regional de Enfermagem (Coren) nas instituições onde existe Serviço de Enfermagem, com funções educativa, consultiva, e de conciliação, orientação e vigilância ao exercício ético e disciplinar dos profissionais de enfermagem.

Art. 2º As atribuições, a constituição, a composição e os critérios para integrar as Comissões de Ética de Enfermagem (CEE) nas instituições de saúde serão estabelecidos por atos normativos do sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

Art. 3º Será obrigatória a criação e funcionamento de Comissão de Ética de Enfermagem em instituições de saúde com no mínimo 50 (cinquenta) profissionais de enfermagem em seu quadro de colaboradores.

Art. 4º Para garantir a adequada atuação da CEE, as instituições de saúde deverão disponibilizar estrutura física e organizacional compatível com suas necessidades, incluindo um ambiente reservado, climatizado e informatizado.

Art. 5º Os membros da comissão deverão destinar, no mínimo, 10 (dez) por cento de sua carga horária de trabalho semanal, exclusivamente às atividades da comissão, assegurando a dedicação necessária para a execução das atribuições previstas por atos normativos do sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem



**GABINETE DO DEPUTADO
CEL. CARLOS AUGUSTO**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 11 de abril de 2025.

CARLOS AUGUSTO
GOMES DE
SOUZA:33822425320

Assinado de forma digital por
CARLOS AUGUSTO GOMES DE
SOUZA:33822425320
Dados: 2025.04.11 10:49:04
-03'00'

CORONEL CARLOS AUGUSTO
Deputado Estadual-MDB

**GABINETE DO DEPUTADO
CEL. CARLOS AUGUSTO**

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora se apresenta tem como objetivo estabelecer a obrigatoriedade da criação e funcionamento das Comissões de Ética de Enfermagem (CEE) nas instituições de saúde que possuam Serviço de Enfermagem, tanto no setor público quanto em serviços geridos por Organizações Sociais. Esta iniciativa visa garantir que o exercício profissional da enfermagem seja pautado pela ética, qualidade e segurança, contribuindo para o fortalecimento do compromisso das instituições com a saúde e o bem-estar da população.

A Resolução do Conselho Federal de Enfermagem nº 593/2018 estabelece normas que regulamentam a criação e o funcionamento das Comissões de Ética de Enfermagem nas Instituições de Saúde com Serviço de Enfermagem, no âmbito dos Conselhos Regionais de Enfermagem. Atualmente, essa resolução visa assegurar a prática ética e a qualidade do serviço prestado pelos profissionais de enfermagem, criando um espaço formal para análise, acompanhamento e resolução de questões éticas relacionadas ao exercício da profissão.

A Enfermagem é uma profissão essencial para a estruturação e funcionamento do sistema de saúde, sendo composta por profissionais altamente capacitados e comprometidos com a promoção da saúde e bem-estar da população. Dada a sua função crucial na prestação de cuidados diretos aos pacientes, muitas vezes em momentos críticos de suas vidas, é fundamental que os profissionais de enfermagem atuem de acordo com os mais altos padrões éticos e profissionais. Nesse contexto, as Comissões de Ética de Enfermagem têm um papel crucial, atuando como instâncias responsáveis pela orientação e resolução de questões éticas.

As CEE não só representam o Conselho Regional de Enfermagem (Coren) dentro das instituições, como também cumprem funções educativas, consultivas, de conciliação e vigilância do exercício ético dos profissionais de enfermagem. Elas têm a missão de promover a conformidade com o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e garantir a aplicação das normas legais vigentes, assegurando que a prática da enfermagem seja realizada com responsabilidade, respeito aos direitos dos pacientes e aos princípios fundamentais da profissão.

**GABINETE DO DEPUTADO
CEL. CARLOS AUGUSTO**

A obrigatoriedade da criação das CEE em instituições com no mínimo 50 (cinquenta) profissionais de enfermagem visa garantir que as normas éticas sejam cumpridas de forma ampla e eficaz nas instituições de saúde.

Além disso, a garantia de uma estrutura adequada para as comissões, com ambientes reservados e informatizados, é fundamental para assegurar que as atividades da comissão sejam realizadas de maneira eficiente e com total confidencialidade, protegendo tanto os profissionais quanto os pacientes envolvidos nas investigações éticas.

Outra inovação importante trazida pelo projeto é a previsão de que os membros das CEE destinem uma carga horária específica de seu tempo de trabalho para as atividades da comissão. Isso assegura que o trabalho da comissão seja devidamente priorizado e que os membros possam se dedicar plenamente à execução de suas funções, sem comprometer suas responsabilidades principais dentro das instituições de saúde.

Por fim, este Projeto de Lei é uma medida que visa aprimorar a qualidade da assistência à saúde no estado do Piauí, por meio da implementação de um sistema de controle ético efetivo, fortalecendo a confiança da sociedade nos profissionais da enfermagem e nas instituições de saúde que os empregam.

Dessa forma, a criação e o funcionamento das Comissões de Ética de Enfermagem são uma necessidade urgente e um avanço significativo para a valorização da profissão e o compromisso com a qualidade do cuidado prestado à população.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 11 de abril de 2025.

CARLOS AUGUSTO
GOMES DE
SOUZA:33822425320

Assinado de forma digital por
CARLOS AUGUSTO GOMES
DE SOUZA:33822425320
Dados: 2025.04.11 10:49:20
-03'00'

CORONEL CARLOS AUGUSTO

Deputado Estadual-MDB